

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA - ABCP

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA - ABCP, associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, doravante denominada ABCP, criada em 20 de setembro de 1986, com sede à Rua da Matriz, 47 - Cep 22260-100 - Botafogo - Rio de Janeiro, RJ, tem por objetivo o intercâmbio de idéias, o debate de problemas, a manutenção de elevado padrão de ética profissional, e a defesa dos interesses comuns na área de Ciência Política.

Parágrafo 1º - A ABCP promoverá reuniões periódicas de seus sócios, divulgará matéria de interesse científico e profissional, estimulará e realizará estudos e pesquisas e proporá e tomará medidas para a melhoria do ensino, da pesquisa e do exercício profissional na área de Ciência Política.

Parágrafo 2º - A ABCP não poderá promover ou participar de atividades de caráter político-partidário, ou religioso.

Parágrafo 3º - O prazo de duração da Associação Brasileira de Ciência Política é indeterminado.

Art. 2º – A ABCP não distribui, entre seus sócios ou associados, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a ABCP adotará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 1º – A ABCP dedica-se a suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações. Para tanto, poderá receber recursos físicos, humanos e financeiros ou prestar serviços a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Parágrafo 2º – As subvenções e as doações recebidas serão aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 4º – A ABCP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 5º – a ABCP é constituída por sócios/as efetivos/as, sócios/as profissionais, sócios/as-estudantes e sócios/as eméritos/as:

Parágrafo 1º:

Sócios/as efetivos/as:

- a) Os/as mestres e os/as doutores ou possuidores /as de titulação equivalente ou mais elevada em Ciência Política ou áreas afins, mediante requerimento à Diretoria;
- b) as pessoas que, independentemente de área de titulação, tenham trabalhos relevantes em Ciência Política, mediante proposta apresentada à Diretoria com recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º:

Sócios Profissionais: graduados/as em ensino superior que, em virtude de suas atividades profissionais, manifestarem interesse pelas atividades da Associação.

Sócios Estudantes: estudantes alunos/as regularmente matriculados/as em cursos de graduação ou pós-graduação strictu sensu na área de Ciência Política, de Relações Internacionais ou áreas afins.

Sócios Eméritos: pessoas que tenham dado significativa contribuição para a área, mediante proposta apresentada por três sócios efetivos, apreciada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 6º – São direitos dos Sócios/as efetivos/as:

- (a) integrar a Assembleia Geral, como membros natos, com direito a voto;
- (b) exercer qualquer cargo estatutário ou existente na estrutura da ABCP observado o disposto neste estatuto quanto à investidura, habilitação profissional e gratuidade do exercício.

Art. 7º – São direitos dos sócios/as Profissionais, sócios/as Estudantes e dos Sócios/as Eméritos/as:

- (a) comparecer, quando lhes for facultado pelo ato convocatório, às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nos debates, sem direito a voto;
- (b) participar, quando convocados, das reuniões da Diretoria para inteirar-se das atividades da ABCP ou prestar contribuições às decisões;
- (c) encaminhar ao Diretor/a Executivo/a informações úteis à ABCP.

Art. 8º – São deveres comuns aos sócios/as:

- (a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral da ABCP e contribuir pontualmente com os pagamentos devidos a ABCP;
- (b) zelar pelo patrimônio social e pelo conceito da ABCP;

- (c) cooperar na consecução dos objetivos sociais;
- (d) prestar informações à ABCP com vistas à plena realização dos fins sociais; e
- (e) prestigiar, de todas as formas, a ABCP e suas atividades, não podendo dela afastar-se por mais de um ano, sob pena de desligamento ou exclusão, à critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência aplicam-se aos/às sócios/as no âmbito da ABCP:

I - multa:

- a) em caso de atraso na contribuição anual por período igual ou superior a seis meses:
 1. o valor da multa será previamente estipulado e divulgado pela Diretoria;
 2. a multa será aplicada por determinação da Diretoria.

II - suspensão:

- a) de sócios/as estudantes, efetivos/as ou eméritos/as, em condição de inadimplência, até a regularização de sua situação:
 1. a suspensão será aplicada por determinação da Diretoria;
 2. a suspensão terá efeito sobre todas atividades internas ou promovidas pela ABCP, como a submissão de trabalhos ao Encontro e a participação na Assembleia Geral.

Art. 9º – O/A sócio/a que infringir o presente Estatuto, que eticamente desprestigiar sua condição de sócio ou que, por qualquer outra forma, agir contra os interesses da ABCP, poderá ser excluído, por justa causa, do quadro social mediante decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Para exclusão de Sócio/a Efetivo/a será necessária a deliberação de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as à ABCP, presentes na Assembleia.

Parágrafo 2º – Para exclusão de Sócio/a Profissional, Sócio/a Estudante e Sócio/a Emérito/a será necessária a deliberação de maioria absoluta dos associados à ABCP, presentes à Assembleia Geral.

Art. 10 – Caso o associado deseje retirar-se da ABCP, sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à Diretoria, que não poderá opor-se injustificadamente à sua saída.

Parágrafo Único - São previstos os seguintes casos de desassociação:

I – voluntária, quando solicitada a desvinculação pelo associado/a por meio de carta encaminhada à ABCP e assinada de próprio punho;

II – automática, quando o associado/a deixar de contribuir com a anuidade por dois anos consecutivos;

III – compulsória, quando determinada pela Assembleia Geral.

Art. 11 – Os/As sócios/as não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABCP.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, DA ASSEMBLEIA GERAL E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 12 – A ABCP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, visando a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 13 – A ABCP será composta dos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria;
- (c) Conselho Fiscal;
- (d) Diretorias Regionais

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da ABCP, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto, e se compõe dos/as sócios/as efetivos/as em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- (a) estabelecer normas e diretrizes gerais reguladoras das grandes linhas de atuação da ABCP;
- (b) homologar as eleições de Diretoria e Conselho Fiscal;
- (c) promover alterações no Estatuto;
- (d) decidir sobre a dissolução, liquidação ou extinção da ABCP;
- (e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- (f) aprovar o Regimento Interno;
- (g) deliberar sobre os casos omissos;
- (h) determinar desassociação compulsória; e
- (i) homologar o pedido de saída de determinado associado.

Art. 15 – A Assembleia Geral será Ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 17 deste Estatuto, e Extraordinária nos demais casos.

Parágrafo 1º – A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pela Diretoria ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos/as associados/as.

Parágrafo 2º – É vedado o voto por procuração.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ABCP e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria dos/as associados/as e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os quoruns estabelecidos nos Arts. 09, 39 e 40, se respeitado, nestes casos, os quoruns de deliberação para as respectivas matérias.

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano para, privativamente:

- (a) homologar, em reunião específica, a eleição do/a Presidente, do/a Secretário/a Executivo/a, do Secretário/a Adjunto/a e do Conselho Fiscal da ABCP;
- (b) destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- (c) aprovar a proposta de programação anual da ABCP, submetida pela Diretoria;
- (d) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- (e) examinar e decidir sobre as contas do exercício apresentadas pelo Diretor/a Executivo/a; e
- (f) discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 18 – A Diretoria Nacional da ABCP será composta pelo/a Presidente, pelo Secretário/a Executivo/a e pelo/a Secretário/a Adjunto/a e seis diretores/as, devendo ao menos 04 (quatro) cargos serem ocupados por mulheres e, desses, ao menos um ser a Presidência, a Secretária Executiva ou a Secretária Adjunta.

Parágrafo 1º – O/A Secretário/a Executivo/a substituirá o/a Presidente em suas funções em caso de ausência e/ou eventuais impedimentos.

Parágrafo 2º – A eleição da Diretoria será homologada com um mandato de 02 (dois) anos e destituível pela Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos apenas uma vez consecutiva.

Parágrafo 3º – A ABCP não remunera seus/suas dirigentes no exercício de seus cargos estatutários.

Parágrafo 4º - Compete à Diretoria aplicar as sanções de multa e suspensão.

Art. 19 – Compete ao/à Presidente:

- (a) supervisionar todas as atividades da ABCP;
- (b) exercer a representação social externa da associação, zelando por seu prestígio como instituição e pela ampliação das oportunidades para a realização dos objetivos estatutários;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- (d) aprovar balancetes mensais, para os fins competentes, e os balanços, contas e relatórios anuais, para aprovação pela Assembleia Geral;
- (e) autorizar a admissão e a demissão de pessoal, bem como a contratação de serviços de terceiros;
- (f) representar ativa e passivamente a ABCP, judicial e extrajudicialmente;
- (g) abrir e movimentar contas bancárias, contrair obrigações em nome da ABCP e constituir procuradores;
- (h) aprovar planos de salários e outras contraprestações para o pessoal da ABCP e terceiros que lhe prestem serviços; e
- (i) praticar todos os atos de gestão não estatutariamente reservados a outros órgãos ou funções da associação.

Art. 20 – Compete ao/à Secretário/a Executivo/a: cuidar do expediente da ABCP e substituir o/a Presidente em suas funções em caso de ausência e/ou eventuais impedimentos.

Art. 21 – Compete ao/à Secretário/a Adjunto/a: auxiliar o/a Secretário/a Executivo/a em suas funções estatutárias.

Art. 22 – Compete aos/às Diretores/as: colaborar com o/a Presidente e o Secretário/a Executivo/a na execução das tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V- DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 23- As Diretorias Regionais são as seguintes:

- (a) Diretoria Regional Sul;
- (b) Diretoria Regional Sudeste;
- (c) Diretoria Regional Nordeste;
- (d) Diretoria Regional Norte/ Centro-Oeste

Art.24- As diretorias regionais serão compostas por um/a Diretor/a Regional, um/a vice-diretor/a regional e um/a secretário/a executivo/a regional. Todos/as deverão ser sócios/as efetivos/as com atuação profissional nos estados correspondentes à sua respectiva região.

Parágrafo 1º- Os três cargos deverão ser ocupados por sócios/as efetivos/as de diferentes estados e ao menos um deles por uma mulher.

Parágrafo 2º- As diretorias regionais são compostas por sócios/as efetivos/as que atuem profissionalmente nos estados correspondentes à sua respectiva região, conforme assim distribuída:

- a) Regional Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- b) Regional Sudeste: São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro;
- c) Regional Nordeste: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão;
- d) Regional Centro-Norte: Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Pará, Amapá, Roraima Amazonas, Acre, Rondônia e o Distrito Federal.

Parágrafo 3º: na Regional Centro-Norte, os três cargos de diretoria devem ser necessariamente divididos entre as duas regiões.

Art. 25 - Compete às diretorias regionais:

- (a) Consolidar o contato com os sócios da ABCP nas suas respectivas regiões;
- (b) Organizar eventos regionais com o conhecimento e o apoio da Direção Nacional da ABCP;
- (c) Promover campanhas de filiação à ABCP;
- (d) Representar a ABCP no nível regional, sempre respeitando as orientações deste estatuto.

Art. 26 - Na vacância do/a diretor/a regional, assumirá como representante regional o/a vice-diretor/a e, na vacância deste/a, o/a secretário/a-executivo/a regional. Na hipótese de vacância do/a Secretário/a-Executivo/a regional, novas eleições regionais serão convocadas pela Diretoria Nacional.

Parágrafo 1º: O mandato da diretoria regional será de dois anos com direito a uma recondução.

Parágrafo 2º: O início do mandato da diretoria regional será no ano intermediário às eleições para a Diretoria Nacional da ABCP.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Sócios/as Efetivos/as, eleitos conjuntamente com a Diretoria pela Assembleia Geral e reelegíveis apenas 01 (uma) vez consecutiva. Ao menos um membro do Conselho Fiscal deverá ser uma mulher.

Art.28 – O/A Presidente e o/a Secretário/a Executivo/a prestarão contas semestralmente ao Conselho Fiscal sobre a movimentação financeira da ABCP, acompanhada da documentação comprobatória.

Art. 29 - O Conselho Fiscal examinará, semestralmente, a movimentação financeira da ABCP, exarando parecer para fins de apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - As eleições de Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois anos, por ocasião da reunião ordinária da Assembleia Geral de sócios/as efetivos/as.

Parágrafo 1º – São eleitores os/as sócios/as efetivos/as.

Parágrafo 2º – Podem candidatar-se aos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal os/as sócios/as efetivos/as com ao menos três anos completos de filiação.

Art. 31 – A Diretoria deve elaborar e divulgar o calendário eleitoral com antecedência mínima de 60 dias para o início do Encontro.

Art. 32: As eleições para as Diretorias Regionais serão realizadas no ano intermediário às eleições para a Direção Nacional;

Parágrafo 1º – São eleitores/as os/as Sócios/as Efetivos/as das respectivas regionais com anuidades em dia.

Parágrafo 2º – Podem candidatar-se aos cargos da Diretoria Regional os/as sócios/as efetivos/as com ao menos um ano completo de filiação e com anuidade em dia.

Art. 33: Em relação às eleições das Diretorias Regionais, a Direção Nacional abrirá edital na sua página na internet estabelecendo período para a inscrição de chapas, para a divulgação dos nomes e para a realização da votação. A Diretoria Nacional deverá elaborar e divulgar o calendário eleitoral com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição.

Art. 34: A eleição será feita on-line, na página da ABCP nacional.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 – O patrimônio da ABCP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, ou quaisquer outros valores, que a ABCP adquira ou venha a adquirir ou quaisquer que lhe sejam destinados por doações e herança. O patrimônio da ABCP poderá ainda ser constituído de bens imateriais, tais como os decorrentes de patenteamento.

Parágrafo 1º – Os eventuais excedentes financeiros da ABCP serão reinvestidos na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 2º – É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio da ABCP, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado/a ou membro da associação.

Art. 36 – No caso de dissolução da ABCP, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 10.406/02, e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37 – Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 10.406/02, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 – A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- (a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) a realização de auditoria – inclusive por auditores externos independentes, se for o caso – quando da aplicação de eventuais recursos objetos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- (d) a prestação de contas de quaisquer recursos ou bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39– A ABCP será dissolvida por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro perante o órgão competente.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016